



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0092 M. Dimbarre

### CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 0092/2017

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. AVELINO MENEGOLLA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n.º 145.268.160-00 e Registro Geral n.º 1.690.862, neste ato delega competência para assinatura deste, através do Decreto n.º AM 024/2017 ao Diretor de Ações Culturais, na pessoa da Sr. Diego Gonçalves, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê - SC, inscrita no CPF sob o n.º 053.822.219-01 e RG n.º 5.072.441, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa:

M. DIMBARRE EVENTOS ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na Rua Lindolfo Stangler, n.º 22-E, Apto 104, Bloco B, Bairro Jardim Itália, Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob n.º 22.101.768/0001-94, neste ato representada pelo seu Proprietário Sr. Maicon Dimbarre, portador da carteira de identidade n.º 3189446 e CPF sob o n.º 007.985.359-54, denominada CONTRATADA, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na Contratação de Apresentação Artística com o espetáculo "Borracho e Ioko", a ser realizado nas praças públicas nos meses de novembro de dezembro de 2017, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Departamento de Cultura, na cidade de Xanxerê-SC, para comemoração do Festival de Linguagens Culturais.

**Subcláusula Primeira** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n.º 0152/2017 - Inexigibilidade de Licitação n.º 0008/2017.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será a partir de sua publicação, até 31 de janeiro de 2018.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DATA DE PAGAMENTO:

Pela realização das apresentações artísticas, objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em nome da Contratada, até 30 dias mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria responsável pelo evento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

Os preços serão fixos e irredutíveis em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, do artigo 28, da Lei Federal n.º 9.069, de 29/06/95.

#### CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

Para liberação do pagamento da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer a contratante o respectivo documento fiscal, observando as deduções e demais obrigações estabelecidas pelo fisco.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta do orçamento Geral, para o exercício de 2017:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
94	09.01	2.043	33900000000000	33903999000000
129	09.01	2.043	33900000000000	33903999000000

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável:

- 1) Atuar da melhor forma possível, zelando pela boa qualidade artística do mesmo;
- 2) Pelos danos que possam afetar o CONTRATANTE ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução do evento, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao CONTRATANTE ou aos munícipes;
- 3) No valor do contrato estão inclusas todas as despesas dos componentes do show, tais como: cachê, transporte, hospedagem, diárias de alimentação e outros;
- 4) Realizar os espetáculos artísticos na data, horário e tempo estipulado conforme Autorização de Fornecimento;
- 5) Pela disponibilização dos técnicos responsáveis pela operação dos equipamentos durante a realização dos Shows, conforme descrito na Clausula Primeira - Objeto;
- 6) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que o CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado;
- 7) Pela apresentação de Nota Fiscal dos serviços.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

A CONTRATANTE será responsável:

- 1) Fornecer no local do evento, espaço de palco;
- 2) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

#### CLÁUSULA NONA - RETENÇÕES

A CONTRATANTE poderá reter, no momento dos pagamentos, 1,5% (um e meio por cento) de imposto de Renda, e 3% (três por cento) de Imposto Sobre Serviços, nos termos da legislação tributária vigente, para repasse aos respectivos entes competentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

O Município de Xanxerê aplicará a seguinte multa de mora:

Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato. A mesma multa será aplicada contra a contratante, em caso de descumprimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

**Gestor e Fiscal deste Contrato**, o Sr. Diego Gonçalves, Diretor de Ações Culturais, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Onde este Contrato e a Inexigibilidade de Licitação nº 0004/2017 forem omissos, prevalecerão às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 31 de outubro de 2017.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**  
CONTRATANTE

**M. DIMBARRE EVENTOS ME**  
CONTRATADO

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: